DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2025

Fundo: **GRIF ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITDA**
CNPJ: **50.120.355/0001-92**
1ª Integralização de Cotas: **25/09/2023**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em 30 de junho de 2025

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$73.649.248,10	59.104	99,03%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	0	0,00%
Total	R$73.649.248,10	59.104	99,03%
PDD	R$0,00	-	0,00%

Outros Ativos	R$748.658,65	-	1,01%
Passivo	R$24.554,12	-	0,03%
Patrimônio líquido	R$74.373.352,63	-	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre.

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$0,00**

a. Conclusão:
Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **30 de junho de 2025.**

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	2	R$5.050.000,00
Direitos Creditórios Rejeitados		

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 2º trimestre de 2025

Fundo: GRIF ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 50.120.355/0001-92
Data base: 30/06/2025

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve ajuizamento de ação judicial.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alteração na política de investimentos.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Os critérios para concessão de crédito permanecem os mesmos descritos no regulamento, ou seja, que a data de vencimento dos direitos creditórios não seja posterior à data de encerramento da última série ou subclasse do Fundo e que os direitos creditórios não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data de cessão. O portifólio do fundo, com referência à data 30/06/2025, apresenta a seguinte distribuição de direitos creditórios: CPRF FB (9,67% do PL), CCB (5,45% do PL), DEB CITALYA (23,10% do PL), NC CASA KLABIN 8,48% do PL), NC STYA 1 (4,63% do PL), NC STYA 2 (7,68% do PL), NC MGX (16,94% do PL), NC PARADELA (20,89% do PL), NC KZA (1,66% do PL) e CCB CWS (1,5% do PL). A concentração respeita os termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alteração nos critérios de crédito.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

No trimestre referente a esse relatório não houve alteração nas garantias.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não houve contratos relevantes com alterações nas garantias firmados no período.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não se aplica

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve eventos de pré-pagamento.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienação.

b) motivação da alienação;

Não houve alienação.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve descontinuidade.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não houve.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não há classe destinada ao público geral.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não houve.

RUBENS AIELLO PADILLA:30962597805
Assinado de forma digital por RUBENS AIELLO PADILLA:30962597805
Dados: 2025.07.08 19:01:43 -03'00'

ERIC SAKAI MONMA:22793700851
Assinado de forma digital por ERIC SAKAI MONMA:22793700851
Dados: 2025.07.09 12:08:12 -03'00'

GRIF CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA
CNPJ: 39.314.405/0001-30